



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 23 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 025/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está em fase de reestruturação bem como a implantação do Licenciamento Ambiental, no qual é necessário a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Art. 3º, e o Art. 5º, da Resolução CONSEMA nº 02, de 03 de novembro de 2016 no que diz:

Art. 3º. O Município para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no Art. 23, incisos III, VI, e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deverá instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade, nos seguintes termos:

I - possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local;

II - ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberativo e paritário.

III - possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar habilitado para o licenciamento, o controle e a fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamentos territoriais.

Art. 5º. Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão deliberativo que tenha suas atribuições e composição prevista em Lei, assegurada a participação social, e que possua regimento interno aprovado, previsão de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho descrito no caput deverá manter a regularidade de suas atividades, comprovando-as sempre que solicitado.

CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 31 de março de 2016, no que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

“Art. 5º - a designação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA será feita por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA é considerado serviço relevante para o Município;”

CONSIDERANDO a necessidade de incluir a Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Meio Ambiente em razão da necessidade de envolver a população com a questão ambiental desde o início de sua vida;

CONSIDERANDO que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT tem um papel fundamental para crescimento sustentável do nosso município;

CONSIDERANDO a importância do Grupo de Acompanhamento Legislativo da Igreja Católica – GAL no acompanhamento das atividades do setor público municipal.

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 47, de 31 de março de 2016 que “Altera Lei Complementar nº 40, de 24 de março de 2015, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Proc. Nº 4031/19
Folha Nº 03
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 47, de 31 de março de 2016 que “Altera Lei complementar nº 40, de 24 de março de 2015, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providencias”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 4º, caput e incisos I e II, da Lei Complementar nº 40, de 24 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA será constituído preferencialmente por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, formando um colegiado paritário composto de segmento do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para um exercício de 02 (dois) anos, sendo permitida nova indicação por igual período, com a seguinte composição:

“I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e um suplente;

b) 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e um suplente;

c) 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF e um suplente;

d) 01 (um) representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e um suplente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário e um suplente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte e um suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA;

01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - CDL e um suplente;

b) 01 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - COOABRIEL e um suplente;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel e Vila Valério e um suplente;

d) 01 (um) representante da União do Vestuário e Lavanderias de São Gabriel da Palha - UNIVEST e um suplente;

e) 01 (um) representante da Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha – APESG e um suplente;

f) 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha – ASCAT e um suplente;

g) 01 (um) representante do Grupo de Acompanhamento Legislativo da Igreja Católica - GAL e um suplente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 23 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal